



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 15/03/2023

**Presidente:** Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4396/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do projeto, com rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3-CAE.	<p>O PL determina que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados para pessoas com deficiência, oferecidos pelas locadoras de veículos, sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.</p> <p>A CAE aprovou parecer favorável com emendas para remeter as especificações dos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos à regulamentação, que deve estar de acordo com as deficiências apresentadas pelas pessoas e com a evolução tecnológica dos veículos.</p> <p>Na CDH, a relatora é favorável ao projeto em sua forma original, com rejeição das emendas da CAE. Considera, entre outros argumentos, que a remessa da matéria à regulamentação infralegal torna demasiadamente complexo o problema, que o projeto de lei já resolve. Para ela, o PL torna a norma sobre veículos acessíveis mais exequível, assegurando os direitos respectivos.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH; - Em 30/11/2021, a matéria foi aprovada na CAE com três Emendas.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PL 4915/2019</b> <b>Ementa:</b> Determina a desconsideração de valores recebidos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no Município de Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, para cálculo da renda familiar mensal usada como critério para fins de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, ao Benefício de Prestação Continuada e à Renda Mensal Vitalícia. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Não apresentado	<p>O projeto prevê que os valores pagos pelo auxílio emergencial pecuniário para famílias de Brumadinho, instituído pela MP 875/2019, bem como quaisquer outros valores pagos como compensação por danos sofridos em decorrência do rompimento de barragem de rejeitos de mineração no município de Brumadinho, em 25/01/2019, não serão considerados para fins de cálculo: a) da renda familiar mensal nos termos da Lei do Bolsa Família (Lei 10.836/2004); b) do benefício de prestação continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993 – LOAS); e c) da renda mensal vitalícia nos termos da Lei 6.169/1974.</p> <p>Na CAS, o PL foi aprovado com uma emenda para inserir referências ao dispositivo legal vigente à época (Lei 14.284/2021, que instituiu o Auxílio Brasil).</p>
3	<b>PL 1246/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>A proposição pretende alterar a Lei 9.394/1996 (LDB) para garantir aos educandos com transtornos mentais atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo que reforça a instituição de um atendimento específico e adequado, por profissionais da área de saúde, para alunos com transtornos mentais.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativa na CE.</p>
4	<b>PL 3656/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar a criança ou adolescente, nas condições que especifica, o direito de residir em moradia universitária destinada a pessoa com deficiência. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para assegurar que a criança ou adolescente sob guarda e cuidado de acompanhante de pessoa com deficiência beneficiária de programa de moradia estudantil universitária possa residir junto a esse núcleo familiar, resguardando ambiente adequado à sua condição de pessoa em desenvolvimento.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 3749/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para especificar como permanente o caráter do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana, que contém a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) para dispor que o laudo que ateste o transtorno do espectro autista terá validade indeterminada.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
6	<b>PL 2634/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de habilitação em todas as categorias de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. <b>Autoria:</b> Senador Romário <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para possibilitar a concessão de habilitação às pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as categorias de veículos. Desse modo, seriam afastadas as disposições do Anexo III da Resolução 425/2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que estabelecem a impossibilidade de concessão de habilitação nas categorias C, D e E aos surdos.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda. Embora considere meritória a proposição, sugere que o Contran deva estabelecer requisitos técnicos para a habilitação dos condutores a que se refere. A emenda explicita que a perda auditiva, por si só, não acarretará a negativa de concessão do documento de habilitação em qualquer das categorias previstas no CTB, devendo a decisão pela não concessão ser devidamente motivada e fundamentada em laudo de perito médico oficial, no qual se indiquem expressamente os requisitos técnicos não preenchidos pelo solicitante. Também dispõe sobre a necessidade de audiências públicas com entidades representativas da comunidade surda e de pessoas com deficiência auditiva, durante o processo de elaboração das normas pelo Contran.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 15/03/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 3277/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais e de Braille, no acesso à justiça e em favor do testador. <b>Autoria:</b> Senador Romário <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Eduardo Girão	Favorável ao projeto, com cinco emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Código Civil e a Lei 9.099/1995, que trata dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para dispor sobre a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de braille, no acesso à justiça e em favor do testador.</p> <p>Ao art. 80 do Estatuto da Pessoa com Deficiência são acrescidos três parágrafos, prevendo que a pessoa surda seja atendida e ouvida, ou que, como profissional, atue no processo, por meio de intérprete de Libras. As pessoas cegas poderão atuar nos processos, como partes, testemunhas ou operadores do direito, por meio do uso da escrita em braille. O art. 1.866 do Código Civil é alterado para permitir ao indivíduo surdo e não-alfabetizado que tenha seu testamento interpretado em Libras ou lido por alguém em seu lugar, devidamente presentes as testemunhas. O testamento da pessoa cega, ainda que continue sendo, obrigatoriamente, público, poderá não apenas ser lido, mas também transscrito em braille, desde que subscrito pelo tabelião, pelas testemunhas e com menção expressa a tal fato feita no testamento. O documento a ser registrado, porém, deverá estar escrito com caracteres gráficos, restando o documento em braille como acessório do registro. Por fim, é acrescido parágrafo ao art. 8º da Lei 9.099/1995 para assegurar às pessoas surdas ou cegas a condição de partes, com plenos direitos de acesso, nos processos de que trata aquela lei. Sempre que necessário, serão disponibilizadas tradução e interpretação em Libras ou transcrição em braille.</p> <p>O relator apresenta emendas que estendem o escopo do projeto à acessibilidade de pessoas surdocegas, com menção a novas tecnologias inclusivas, como Língua Brasileira de Sinais Tátil, audiodescrição e legendamento em tempo real.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
8	<b>SUG 11/2019</b> <b>Ementa:</b> Fisioterapeutas com piso salarial de R\$ 4.800,00 por 30 horas semanais <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A sugestão pretende definir piso salarial de R\$ 4.800, para 30 horas semanais de trabalho, em favor dos fisioterapeutas.</p> <p>O relator é favorável à sugestão, acolhendo-a sob a forma de um projeto de lei que altera a Lei 8.856/1994, para estabelecer piso salarial de R\$ 4.800, para jornada de trabalho de 30 horas semanais, em favor dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>SUG 26/2019</b> <b>Ementa:</b> Criminalização do "Coach" <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pelo arquivamento da Sugestão.	<p>A sugestão visa a criminalizar a prática do <i>coaching</i>, sob o fundamento de ela desrespeitar o trabalho científico de profissionais de diversas áreas, tais como os terapeutas.</p> <p>O relator propõe o arquivamento da sugestão. Ao discorrer sobre a atividade de <i>coaching</i>, observa que ela carece de regulamentação legal, já que abrange a assistência intelectual nas mais diversas áreas da vida do ser humano. Afirma que, por faltar regulamentação, inexiste atividade a ser criminalizada, sendo que se o <i>coach</i> se inserir indevidamente em área de profissão regulamentada, como a de médico, deve responder civil e criminalmente por isso, devendo ser avaliada, portanto, caso a caso a atuação do referido trabalhador. O relator entende exagerado e não razoável criminalizar a atividade de <i>coaching</i> como um todo, por privar diversas pessoas que se beneficiam dos serviços de tais profissionais. Por fim, ressalta a existência de projetos em tramitação que tratam da regulamentação da atividade, defendendo a sua discussão e aprimoramento.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
10	<b>SUG 34/2019</b> <b>Ementa:</b> Não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela rejeição da Sugestão.	<p>A sugestão propõe a desriminalização do comércio de sementes da maconha. Registra que o anteprojeto de lei da comissão de juristas responsável pela atualização da Lei de Entorpecentes prevê em seu art. 28 não ser crime cultivar seis plantas e, ao mesmo tempo, em seu art. 33-H penaliza com reclusão o comércio de sementes. Diante disso, sua proposta vale-se do argumento de não ser possível realizar o plantio sem o acesso legalizado aos insumos.</p> <p>O relator propõe a rejeição da sugestão. Ao discorrer sobre as diferenças entre desriminalização e legalização, manifesta entendimento de que o Estado brasileiro, em suas configurações atuais, não conseguiria fiscalizar adequadamente os espaços de plantio, seja para uso medicinal ou para uso recreativo, o que impede a promoção da legalização abrangente e, assim, a desriminalização desponta como caminho mais viável para a legislação e para a operação de políticas públicas. Registra que o Senado tem priorizado regulamentação do emprego da <i>cannabis</i> para fins medicinais, ao apreciar diversas propostas relacionadas ao tema. Por fim, ressalta que o anteprojeto referido na sugestão deu origem ao PL 4565/2019, que poderá receber contribuições do Senado, se chegar a essa Casa.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 15/03/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>SUG 1/2020</b> <b>Ementa:</b> Impedir a privatização dos CORREIOS <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Nos termos da PEC que apresenta	<p>A sugestão sugere medida para impedir a privatização dos Correios. O relator é favorável à sugestão, discorrendo sobre o papel relevante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na sociedade brasileira, ao garantir que os cidadãos de todas as classes sociais e de qualquer parte do território nacional tenham a possibilidade de acesso ao serviço postal. Registra que o arranjo institucional estabelecido pela Constituição de 1988 assegura que uma eventual alienação do controle de uma empresa pública ou sociedade de economia mista seja precedida de autorização legislativa, como o reconhece o STF em precedente. Por essa razão, entende que não faz sentido a apresentação de um projeto de lei que proíba a privatização da empresa, tendo em vista o princípio de que lei posterior revoga lei anterior. Assim, para que a vedação seja efetiva, propõe a apresentação de proposta de emenda constitucional para citar nominalmente a ECT no inciso X do art. 21 da Constituição Federal, que já determina competir à União a manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional.</p> <p>Favorável à Sugestão, na forma da Proposta de Emenda à Constituição que apresenta.</p>
12	<b>SUG 11/2020</b> <b>Ementa:</b> Institui o décimo quarto salário emergencial aos aposentados durante a pandemia. <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável à sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A sugestão propõe, em virtude da crise econômica e sanitária provocada pela covid-19, a criação de gratificação natalina emergencial (chamada de 14º emergencial) a ser paga no mês de dezembro de 2020 aos aposentados e pensionistas do INSS, tendo em vista o adiantamento do 13º na etapa inicial da pandemia.</p> <p>O relator propõe o acatamento da sugestão, propondo a apresentação de projeto de lei que insere a proposta na Lei 8.213/1991, estabelecendo que no ano de 2020, é devido em dobro o abono anual previsto no art. 40.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
13	<b>SUG 18/2020</b> <b>Ementa:</b> "Prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil". <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Favorável à sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A iniciativa sugere a prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6/2020.</p> <p>O relator é favorável à Sugestão, propondo a apresentação de projeto de lei para alterar a Lei nº 13.892/2020, dispondo que enquanto vigorar o estado de calamidade pública, a contar da publicação da futura lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 aos trabalhadores que cumprirem os requisitos.</p> <p>O projeto também trata de outros benefícios, como a prorrogação do prazo de três meses fixados para que o INSS possa antecipar o valor do auxílio para os requerentes do benefício de prestação continuada, a autorização de antecipação do auxílio-doença e o fim da exigência da utilização de plataforma digital para a autodeclaração da condição de elegibilidade. Também estabelece um auxílio diferenciado de R\$ 1.045, ou um salário mínimo, pelo menos, a beneficiários em situações de maior risco social, como famílias com crianças, com pessoas acometidas de doenças incapacitantes, por pessoas com deficiência e pessoas idosas acometidas por demências. Por fim, assegura o direito ao auxílio emergencial ao migrante estrangeiro e refugiado residente no Brasil.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<p><b>SUG 9/2022</b>  <b>Ementa:</b> "Requer piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos".  <b>Autoria:</b> Programa e-Cidadania  <u><a href="#">[tramitação]</a></u>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fabiano Contarato	Favorável à sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	<p>A Sugestão propõe a instituição de piso de dois salários mínimos para a remuneração de Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) e Técnicos em Saúde Bucal (TSB). O relator propõe o acolhimento da Sugestão na forma de projeto de lei em que estabelece patamares salariais em valores nominais para as referidas categorias, para jornadas de 20, 30 ou 40 horas semanais. Evita-se a utilização do salário mínimo como indexador, tendo em vista a vedação pela Súmula Vinculante nº 4 do STF. A proposta estabelece que os valores serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e dispõe sobre a incidência de adicional de insalubridade de 40% sobre o piso. Por fim, atualiza o rol de atribuições previsto no art. 5º da Lei 11.889/2008, para conferir a seguinte redação ao seu inciso VII: realizar fotografias e operar equipamentos de imaginologia e radiodiagnóstico odontológico exclusivamente em clínicas de radiologia odontológica, consultórios e clínicas odontológicas.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
15	<p><b>REQ 2/2023 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Ministra dos Povos Indígenas SÔNIA GUAJAJARA a comparecer a esta Comissão a fim de informar sobre a pasta.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
16	<p><b>REQ 3/2023 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Ministra das Mulheres CIDA GONÇALVES a comparecer a esta Comissão a fim de informar sobre a pasta.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
17	<p><b>REQ 4/2023 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania Silvio Almeida a comparecer a esta Comissão a fim de informar sobre a pasta.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>
18	<p><b>REQ 5/2023 - CDH</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Ministra da Igualdade Racial ANIELLE FRANCO a comparecer a esta Comissão a fim de informar sobre a pasta.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p>

Item	Identificação da matéria
19	<b>REQ 6/2023 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Ministro da Previdência Social CARLOS LUPI a comparecer a esta Comissão a fim de informar sobre a pasta. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim
20	<b>REQ 7/2023 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Ministro do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO a comparecer a esta Comissão a fim de informar sobre a pasta. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).